



Prefeitura de
Russas

CONTRATO Nº. 20230426.015-FMSS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.782.911/0001-95, neste ato representado pela Gestora, a Sra. **LIVYANE DA SILVA NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 942.953.873-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa M SOMBRA COSTA SERVICIO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.071.697/0001-07, com sede na Avenida Conego Agostinho, 2040, Centro, Russas/CE, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS SOMBRA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 062.468.313-38 e portador da carteira de identidade nº 20077172250 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 016/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001.03.03.2023-DIVERSAS**, devidamente homologado pela Sra. **MARIA VIEIRA LIMA COELHO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de ordens/serviços de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

LOTE I - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARADOR DA AGUA GELAGUA	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
2	CORDÃO FLEX PARALELO 300V 1,5MM	MT	SIL	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
3	CORDÃO FLEX PARALELO 300V 2,5MM	MT	SIL	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
4	CABO PP 3 X 1,5MM	MT	SIL	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
5	CABO PP 3 X 2,5MM	MT	SIL	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
6	CAIXA CONJ ASTOP C/DISJUNTOR16A C/TOMADA	UNID	FAME	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
7	CANALETA EM PVC 20X10X2000 BRANCA C/FITA ADESIVA	UNID	ALUMBRA	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
8	CAP. 1,5UF 380V VAC CABO	UNID	EOS	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

9	CAPAC 10MFD 380V TML	UNID	EOS	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
10	CAPAC 15MFD 440V TML	UNID	EOS	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
11	CAPAC 20MFD 440V TML	UNID	EOS	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
12	CAPAC 25MFD 440V TML	UNID	EOS	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
13	CAP 2UF 380VAC CABO	UNID	EOS	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
14	CAPAC 30MFD 440V TML	UNID	EOS	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
15	CAPAC 35MFD 440V TML	UNID	EOS	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
16	CAPAC 40MFD 440V TML	UNID	EOS	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
17	CAPAC 45MFD 440V TML	UNID	EOS	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
18	CAP 4UF 380VAC CABO	UNID	EOS	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
19	CAPAC 50MFD 440V TML	UNID	EOS	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
20	CAP 5UF 380VAC CABO	UNID	EOS	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
21	CAP 6UF 380VAC CABO	UNID	EOS	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
22	CAP 7UF380VAC CABO	UNID	EOS	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
23	CAP 8UF 380VAC CABO	UNID	EOS	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
24	CAPILAR 042	UNID	LEÁS	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
27	COMP 1/8 EMI40HER R-134A 220V	UNID	EMBRACO	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
31	COMP ROT 12KBTU R22 220V 60HZ	UNID	TECUMSEH	1	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
32	COMP ROT 18KBTU R22 220V 60HZ	UNID	HIGHLY	1	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
33	COMP ROT 24KBTU R22 220V 60HZ	UNID	HIGHLY	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
34	COMP ROT 9KBTU R22 220V 60HZ	UNID	TECUMSEH	2	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
38	CONDENSADOR ARAME INTERCALADO EGC35B	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
39	CONJUNTO ISOLAMENTO EPS DA CUBA EGC35B	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
40	CUBA C/ ENCAIXE CJ	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
42	EVAPORADOR ALUMINIO CUBA ABAULADA CONJ EGC35B	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
45	FILTRO SECADOR 3/4 COM MOLECULAR	UNID	EOS	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
47	FITA ALUMINIZADA 48MM X 45M	UNID	EOS	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
48	PAINEL INFERIOR EGC35B BR	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
49	FRENTE GELAGUA EGC35B BR	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
51	LATERAL DIREITA EGC35B	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
52	LATERAL ESQUERDA EGC35B	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
53	MANGOTE DE SILICONE GELAGUA	UNID	ESMALTEC	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
58	CONTROLE REMOTO UNIV C/PLACA 7-60000BTU	UNID	EOS	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
69	SUPORTE SPLIT 450X400 18 A 30.000BTUS 1,2MM 80KG	PAR	EOS	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
70	SUPORTE SPLIT 400X300 7 A 12.000BTUS 1,2MM 60KG	PAR	EOS	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
74	TORNEIRA PLASTICA PARA GELAGUA/BEB	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
75	CANO COBRE PANC 1/2	KG	ELUMA	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
76	CANO COBRE PANC 1/4	KG	ELUMA	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
77	CANO COBRE PANC 3/8	KG	ELUMA	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
79	CANO COBRE PANC 5/8	KG	ELUMA	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
80	TUBO BLINDADO PRETO 10X13 1/2	UNID	ISOFITAS	3	R\$ 6,50	R\$ 19,50
81	TUBO BLINDADO PRETO 10X06 1/4	UNID	ISOFITAS	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50
82	TUBO BLINDADO PRETO 10X09 3/8	UNID	ISOFITAS	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
83	TUBO BLINDADO PRETO 10X16 5/8	UNID	ISOFITAS	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
VALOR TOTAL LOTE I						R\$ 9.360,00

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.
- 3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 3.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. LOTE I

As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo município, por meio das Secretarias contratantes, representadas pelos(as) secretários(as) ordenadores(as) da despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 10.520/2002, e das demais normas pertinentes, **COM VIGÊNCIA MÁXIMA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.: 1701 09 272 0902 2.153 - Manter as Atividades Administrativas do Regime Próprio de Previdência Social.**

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



SUB ELEMENTO DE DESPESA:

Lote I
3.3.90.30.25 – Material p/ manutenção de bens móveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de compra/serviço;
- 6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.4. Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório do certame;
- 6.7. Indicar os locais onde serão entregues os produtos;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

b) DA CONTRATADA

- 6.10. Entregar o objeto em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 6.11. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.15. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo, no prazo fixado pelo gestor do contrato;
- 6.16. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste termo, contado da sua notificação.
- 6.17. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DO FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO.

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. DO FORNECIMENTO:

7.2.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pelo órgão contratante conforme demanda, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após a expedição das autorizações-ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Contrato, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as normas técnicas vigentes.

7.2.2. No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência dos itens, no que se refere à quantidade e especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

7.2.3. O custo decorrente do fornecimento dos produtos, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

7.2.4. Deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas.

7.2.5. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes.

7.3. ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.3.1. Quanto à entrega:

7.3.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no local indicado pela Secretaria contratante.

7.3.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do certame, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

7.3.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3.5. O licitante vencedor do certame deverá entregar a quantidade solicitada pela Secretaria contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

7.3.6. Quanto ao recebimento:

a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria contratante.

b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela Secretaria contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



7.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7.5. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1.a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do subitem "b" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

- 8.3. A sanção prevista no inciso II do subitem "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem "a".
- 8.4. A sanção prevista no inciso III do subitem "b" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem "b" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem "a", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem "a", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem "b", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem "b".
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas no subitem "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
 - V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- § 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - III - Judicial, nos termos da legislação vigente.
- § 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Russas -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas

- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Russas –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato do Fundo Municipal de Seguridade Social, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Russas – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Russas-CE, 26 de abril de 2023.

Livyane da Silva Nogueira
MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ Nº. 15.782.911/0001-95
LIVYANE DA SILVA NOGUEIRA
CONTRATANTE

Matheus Sombra Costa
M SOMBRA COSTA SERVIÇO E COMERCIO REFRIGERACAO LTDA-ME
CNPJ Nº. 20.071.697/0001-07
MATHEUS SOMBRA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME _____

CPF Nº: 493.902.113-34

02 NOME _____

CPF Nº: 411.163.113-00

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br